

JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:

TORNA PÚBLICO QUE, no âmbito da situação de calamidade declarado em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020 pela resolução do Conselho de Ministros 88-A/2020 de 14 de outubro e, por nos encontrarmos perante uma situação excecional e se revelar urgente a tomada de decisão em relação aos horários de funcionamento de todos os estabelecimentos, foi determinado o seguinte:

- **Estabelecimentos de comércio a retalho e estabelecimentos de prestação de serviços:**
  - Abertura: a partir das 6h00
  - Encerramento: às 23h00
  
- **Estabelecimentos restauração, incluindo unidades de restauração e bebidas não sedentárias,** quer para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento quer prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega ao domicílio, não podendo fornecer bebidas alcoólicas depois das 20h no âmbito desta última atividade:
  - Abertura: a partir das 6h00
  - Encerramento: às 23h00
  
- **Estabelecimentos, tipo supermercados e hipermercados:**
  - Abertura: a partir das 6h00
  - Encerramento: às 23h00, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h00
  
- **Estabelecimentos de bebidas, cafés, pastelarias ou similares:**
  - Abertura: a partir das 6h00
  - Encerramento: às 23h00, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas após as 20h00

- **Estabelecimentos de lojas de conveniência integradas em postos de combustíveis:**

- Abertura: a partir das 6h00
- Encerramento: às 23h00, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 15 de outubro 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Manuel Fernandes de Abreu